



**TERMO/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021**

Termo/Contrato de Registro de Preços para a execução continuada, sob demanda, dos serviços de desobstrução e recuperação de estradas vicinais e demolição nesta municipalidade, que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa FG Soluções Ambientais Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, com sede na Av. Santos Dumont, 1883, Andar 2, Sala 209, Centro, Lauro de Freitas/BA (CEP 42702-400), doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, o senhor **Cristiano Sousa Moura**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portador da CI nº 12.597.428-06 SSP/BA e inscrito no CPF nº 026.457.715-99, firmam o presente, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, sob a sistemática de registro de preços e sob a forma de empreitada por preço unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Pregão nº 007/2021** e da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **os serviços de desobstrução e recuperação de entradas vicinais e demolições no Município de São Cristóvão**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao Município a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste termo, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 1.194.159,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos, respectivamente, do Custo Horário Produtivo – CHP e/ou da Hora Trabalhada efetivamente empreendido na execução dos serviços, de acordo com as especificações da planilha orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.6. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.7. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente; da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.8. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos casos cuja inscrição seja exigida por Lei.

2.9. Sem prejuízo do disposto no item 2.7, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.10. O pagamento do item serviço de administração local, somente se tiver sido contemplado, será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras objetos desta licitação são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas serão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: **Unidade Orçamentária: 02056. Classificação Funcional – Programática: 15.122.0020. Projeto Atividade: 2015. Elemento de Despesa: 33903900 e Fonte de Recursos: 1530000**

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

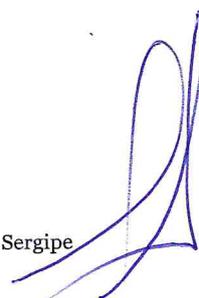
4.2. Desejando as partes renovar este contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses ou por outro prazo menor e conveniente ao contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, fica estabelecido desde já a possibilidade de alteração dos respectivos valores do contrato, mediante a correção pelo INCC acumulado nos 12 (doze) meses da original contratação.

4.3. O prazo de execução de cada demanda será aquele estimado pelo Município, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da **Ordem de Serviço** e terá início a partir da notificação da **contratada**. Poderá esse prazo ser prorrogado mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual última não tenha dado causa, a exclusivo critério do Município.

4.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-a à aplicação das penalidades prevista neste edital e/ou no instrumento de registro de preços.

4.5. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma dos serviços e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma dos serviços um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

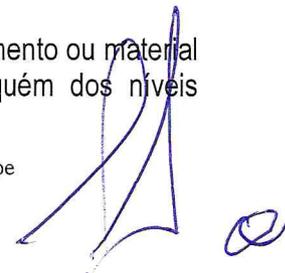
c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;





h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a Contratada deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

o) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

p) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

q) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

r) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

s) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

t) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias para corrigir e entregar os serviços dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

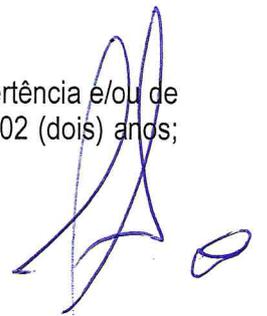
7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. A **contratada** garantirá e, assim, ficará responsável, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado do respectivo recebimento, pela qualidade e segurança dos serviços.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 7.1., o Contratado também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos;



bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao Contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o Contratado.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

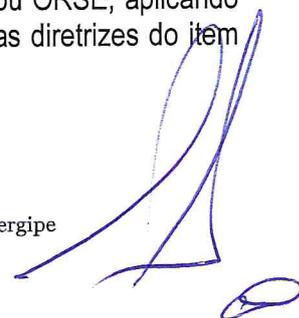
8.6. O Contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.



9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

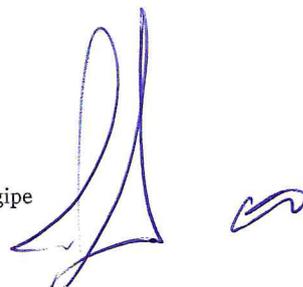
## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DO CONTRATO



11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela **contratada** e anexos.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de abril de 2021.

Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

FG Soluções Ambientais Ltda.  
Cristiano Sousa Moura  
Contatada

3º TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Terço  
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3914-6317  
E-mail: terceirooficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis  
Reconheço por SEME/HANÇA a(s) firma(s) de:

[6rH9C201]-CRISTIANO SOUSA MOURA

Salvador/BA, 03 de Maio de 2021  
Em Test. da Verdade  
TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA -  
ESCREVENTE  
Selo: 1603 AD041990-8 - Valor: R\$ 5,40  
Consulte em "www.tjba.jus.br/autenticidade"  
Tx. Fisc. r\$1,85 FECOM r\$0,71, FMMPBA r\$0,05, MPGE  
R\$0,07, Def. R\$0,10



**EXTRATO**

**CONTRATO n° 24/2021 – Pregão n° 07/2021**

**Contratante:** Município de São Cristóvão.

**CNPJ:** 13.128.855/0001-44

**Contratada:** FG Soluções Ambientais LTDA

**CNPJ:** 10.680.553/0001-96

**Unidade Orçamentária:** 02056; **Classificação Funcional – Programática:** 15.122.0020; **Projeto Atividade:** 2015; **Elemento de Despesa:** 33903900; e **Fontes de Recurso:** 15300000

**Objeto:** serviços de desobstrução e recuperação de entradas vicinais e demolição no Município de São Cristóvão/SE

**Valor:** R\$ 1.194.159,00

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

**Parecer PGM:** PGM N° 116/2021

**Autorização Crafi:** Resolução 10/2021

**Base Legal:** Lei n° 8.666/93

São Cristóvão, 29 de abril de 2021.



**Marcos Antônio Azevedo Santos**  
**Prefeito do Município de São Cristóvão**

**EXTRATO****CONTRATO nº 24/2021 - Pregão nº 07/2021****Contratante:** Município de São Cristóvão.**CNPJ:** 13.128.855/0001-44**Contratada:** FG Soluções Ambientais LTDA**CNPJ:** 10.680.553/0001-96**Unidade Orçamentária:** 02056; **Classificação Funcional - Programática:** 15.122.0020; **Projeto Atividade:** 2015; **Elemento de Despesa:** 33903900; e **Fontes de Recurso:** 15300000**Objeto:** serviços de desobstrução e recuperação de entradas vicinais e demolição no Município de São Cristóvão/SE**Valor:** R\$ 1.194.159,00**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.**Parecer PGM:** PGM Nº 116/2021**Autorização Craf:** Resolução 10/2021**Base Legal:** Lei nº 8.666/93

São Cristóvão, 29 de abril de 2021.

Marcos Antônio Azevedo Santos  
Prefeito do Município de São Cristóvão

**SECRETARIAS**

**PORTARIA Nº67**  
**20 DE ABRIL DE 2021**  
*Republicado por incorreção*

*Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a EDESIO ARAUJO DA SILVA, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº 982.361.485-72 e matrícula nº 0006504, agente de combate as endemias, do Município de São Cristóvão.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao OFÍCIO nº 710/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a EDESIO ARAUJO DA SILVA, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº 982.361.485-72 e matrícula nº 0003912, agente de combate as endemias, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, a partir de 01 de abril de 2021 até 29 de junho de 2021.

São Cristóvão, 20 de abril de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
Secretária Municipal de Saúde.

**PORTARIA Nº73**  
**29 DE ABRIL DE 2021**

*Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a CATIA REGINA DA PAIXAO, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº 015.645.315-03 e matrícula nº 0003989, agente de vigilância em saúde, do Município de São Cristóvão.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao OFÍCIO nº 789/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a CATIA REGINA DA PAIXAO, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº 015.645.315-03 e matrícula nº 0003989, agente de vigilância em saúde, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2007/2012, a partir de 03 de maio de 2021 até 31 de julho de 2021.

São Cristóvão, 29 de abril de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2020-PMSC****PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº.01/2020- PMSC**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de

fornecimento de acesso dedicado à Internet, compreendendo a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Sergipe, e Secretarias Partícipes.

**CONTRATADA:** RR CONECT LTDA**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.920,24**PRAZO DE PRORROGAÇÃO:** 12 meses**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- UO: 02052 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

- Ação: 2006 - Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão

- Class. Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- Fonte de Recursos: 1.001.0000 - Recursos Ordinários.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.**RATIFICADO EM:** 29 de abril de 2021.

São Cristóvão/SE, 29 de abril de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE ADITIVO**  
**CONTRATO 21/2017/PMSC**

**PROCEDONMENTO:** Pregão Presencial nº 01/20217**CONTRATADO:** Economy Locações de Veículos e Serviços Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores sem motorista, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital PP SRP 01/2017 e Ata SRP n. 01/2017

**VALOR:** 17.880,00**PRORROGAÇÃO:** 12 meses**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**U.O.:** 02052- Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

**AÇÃO:** 2006- Manutenção e Modernização dos Serv. Adm.-SEPLOG

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00 - Outros Sev. de Terceiros - PJ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CM EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**  
**CNPJ: 10.680.553/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:52:33 do dia 09/12/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/06/2021.

Código de controle da certidão: **D015.3F7D.6789.1A49**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.680.553/0001-96

**Razão Social:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 1883 ANDAR 2 SALA 209 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42702-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041004552502082386

Informação obtida em 20/04/2021 15:07:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.680.553/0001-96  
Certidão nº: 11643655/2021  
Expedição: 05/04/2021, às 14:10:27  
Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.680.553/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211576669

RAZÃO SOCIAL	
FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
132.280.419 - BAIXADO	10.680.553/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária

### CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 18/02/2021, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 10680553000196, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10036795. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 18/02/2021 09:45:42, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

**Código de Controle:** 502445000039965020210218  
**Emitida via Internet,** às 09:45:41 hs, do dia 18/02/2021  
**Validade:** 90 dias.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.